



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA SANDRA DA SILVA, JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd2ee6e8-470b-4914-a824-236994f80011

ITEM – 58

Documento que informe as ações de responsabilidade do Município pactuadas no exercício com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (pactuação ou documento similar) que dizem respeito à situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus.

Resolução TC nº 190, de 14 de dezembro de 2022





Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA SANDRA DA SILVA A. JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
Acesso em: https://receita.pe.gov.br/pepp/validaDocseam Código do documento: dd2e0ee8-470b-4914-a824-2869941808c1

Governo do EstadoGovernador: **Paulo Henrique Saraiva Câmara****DECRETO Nº 52.145, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**

Altera o Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de estabelecer a exigência de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, para acesso ao público a essas atividades.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a sobrecarga no sistema de saúde decorrente do avanço da variante Ômicron no Estado de Pernambuco, em associação à disseminação do vírus da Influenza A (H3N2);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, temporariamente, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado com a imunização completa para a Covid-19 e a uma redução na taxa de ocupação de leitos hospitalares.

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§ 1º Os protocolos específicos em vigor poderão ser alterados mediante portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, acréscido de resultados negativos dos testes para a Covid 19, para viabilizar o acesso ao público a determinadas atividades sociais, econômicas e de lazer. (AC)

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização com duas doses para pessoas com até 54 anos de idade, e com dose de reforço para aquelas com idade igual ou superior a 55 anos. (AC)

Art. 3º Fica autorizada em todos os municípios do Estado a realização de eventos culturais, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, sem restrição de horário. (NR)

§ 2º A presença de público nos eventos indicados no caput fica condicionada à obediência da capacidade do ambiente, do quantitativo de pessoas, à apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, acréscido de resultados negativos dos testes para a Covid 19, conforme disciplina estabelecida em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (NR)

§ 3º Os prestadores de serviço com atuação nos eventos indicados no caput somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema vacinal completo, juntamente com a apresentação de resultados negativos dos testes para a Covid 19. (AC)

Art. 4º A exigência de apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal e, conforme o caso, acréscido de resultados negativos dos testes para a Covid 19 será disciplinada na forma prevista em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer, sendo necessário observar: (NR)

§ 1º No período compreendido entre os dias 14 e 31 de janeiro de 2022, o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do

cumprimento do esquema vacinal, na forma prevista em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (AC)

§ 2º Os prestadores de serviço com atuação nas atividades indicadas no § 1º somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema vacinal completo. (AC)

Art. 12. Portaria do Secretário Estadual de Saúde, em conjunto com o Secretário de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretário de Turismo e Lazer, editada isoladamente ou em conjunto com outros secretários de estado, para estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 11 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 100º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.146, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Modifica o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente ao diferimento do recolhimento do imposto na importação de mercadorias de exterior e à sistemática específica de tributação relativa a produto derivado do seu abate.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos 8, 8-C, 8-D e 28 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, passam a vigorar com modificações em seu teor, respectivamente, os Anexos 1, 2, 3 e 4 deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 11 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 100º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO 1**“ANEXO 8 DO DECRETO Nº 44.650/2017
OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES SUJEITAS AO DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NOS TERMOS DO ART. 34**

Art. 18-A. Até 31 de janeiro de 2023, no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do imposto devido na importação de mercadoria a granel, relacionada no Anexo 8-C, para acondicionamento em embalagem apropriada para venda no varejo. (AC)

**ESTADO DE PERNAMBUCO
DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO**

GOVERNADOR
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADOR
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Marília Raquel Simões Lins

SECRETARIO DA CASA CIVIL
José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

SECRETARIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Lucas Cavalcanti Ramos

SECRETARIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho

SECRETARIO DE CULTURA
Gilberto de Melo Freyre Neto

SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL
Humberto Freire de Barros

SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Claudioano Ferreira Martins Filho

SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Geraldo Júlio de Melo Filho

SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
Sileno de Sousa Guedes

SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Tomé Barros Monteiro da Franca

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Marcelo Andrade Bezerra Barros

SECRETARIO DA FAZENDA
Décio José Padilha da Cruz

SECRETARIO DE IMPRENSA
Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
Fernanda Batista Lafayette

SECRETARIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Eduardo Gomes de Figueiredo

SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
José Antônio Bertotti Júnior

SECRETARIA DA MULHER
Ana Elsa Fernandes Sobreira Gadelha

SECRETARIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E AS DROGAS
Cloves Eduardo Beneditos

SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Alexandre Rebelo Távora

SECRETARIO DE SAÚDE
André Longo Araújo de Melo

SECRETARIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
Albères Hansery Patrício Lopes

SECRETARIO DE TURISMO E LAZER
Rodrigo Cavalcanti Novais

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Emani Varjal Medicis Pinto

Cepe
COMPANHIA EDITORA DE
PERNAMBUCO
Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

GERENTE DE PRODUÇÃO
DE CONTEÚDO
Sérgio Montenegro

TEXTO
Secretaria de Imprensa

EDITOR
Sérgio Montenegro

EDITOR ASSISTENTE
Marcus Andrey

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Ricardo Leite Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm R\$ 142,98

Qualquer reclamação sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07

Insc. Est. 18.1.001.0022408-15

Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro

Recife-PE – CEP 50.100-140

Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)

Fax: (81) 3183-2747

cepecom@cepe.com.br

Ouvidoria - Fone: 3183-2736

ouvidoria@cepe.com.br



DECRETO Nº 52.214, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o [Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021](#), que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de a exigência de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, para acesso ao público a essas atividades.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021](#), que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do [Decreto nº 52.145, de 11 de janeiro de 2022](#), que estabeleceu a data do dia 31 de janeiro como termo final para a preservação de medidas restritivas de acesso ao público a estabelecimentos privados e a eventos;

CONSIDERANDO a ampliação de casos de contaminação pela variante Ômicron, que vem impactando a saúde da população, sobretudo com a majoração na ocorrência de casos leves de Covid 19;

CONSIDERANDO a necessidade de se incentivar ampliação da cobertura vacinal da população pernambucana;

CONSIDERANDO ser de conveniência a prorrogação das medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado com a imunização completa para a Covid-19 e a uma redução no índice de contaminação da população de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º No período compreendido entre os dias 14 de janeiro de 2022 e 15 de fevereiro de 2022, o acesso ao público a cinemas, teatros, museus,



restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal, na forma prevista em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (NR)
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO



DECRETO Nº 52.249, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o [Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021](#), que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de estabelecer no período de 9 de fevereiro e 1º de março de 2022 restrições de público, nas atividades que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021](#), que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço da variante Ômicron do Sars-Cov-2, de altíssima transmissibilidade, cujo índice de contaminação segue em crescimento acelerado no Estado de Pernambuco, o que provoca sobrecarga no Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, entre 9 de fevereiro e 1º de março de 2022, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população em locais de elevado potencial de contaminação;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um declínio na curva de transmissão do vírus da Covid-19 e a uma redução na taxa de ocupação de leitos hospitalares,

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

§ 1º No período de 9 de fevereiro a 1º de março de 2022, a presença de público nas atividades e nos eventos esportivos, incluído o futebol profissional, fica restrito a: (AC)

I - 500 (quinhentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando a atividade ocorra em local aberto; (AC)

II - 300 (trezentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando a atividade ocorra em local fechado. (AC)



§ 2º No período de 9 de fevereiro a 1º de março de 2022, a presença de público nos eventos corporativos e institucionais, tais como seminários, palestras, refeições de grau, observará o limite de pessoas e demais regras fixadas em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (AC)

Art. 3º Fica autorizada em todos os municípios do Estado a realização de eventos culturais, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, sem restrição de horário, observado o disposto nos parágrafos deste artigo. (NR)

§ 4º No período de 9 a 24 de fevereiro de 2022, observada a disciplina fixada na portaria da conjunta referida no §2º, a presença de público nos eventos indicados no *caput* fica restrita a: (AC)

I - 500 (quinhentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando realizados em locais abertos; e (AC)

II - 300 (trezentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando realizados em locais fechados. (AC)

§5º No período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022, fica vedada em todos os municípios do Estado a realização de qualquer tipo de evento cultural, independentemente do número de participantes, inclusive festas, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos. (AC)

Art. 4º

§ 1º Até 31 de março de 2022, o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal, na forma prevista em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 8 de fevereiro de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA SANDRA DA SILVA, JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd2e6e8-470b-4914-a824-236994f808c1

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO



DECRETO Nº 52.354, DE 1º DE MARÇO DE 2022.

Altera o [Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021](#), que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021](#), que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar o retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança após constatado o declínio na curva de transmissão do vírus da Covid-19

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....
.....

§ 3º No período de 2 a 15 de março de 2022, a presença de público nas atividades e nos eventos esportivos, incluído os jogos de futebol profissional, bem como nos eventos corporativos e institucionais, tais como seminários, palestras, refeições de grupo, observará o limite de pessoas e demais regras fixadas em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (AC)
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de março de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
SÍDIA HAINT
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA SANDRA DA SILVA, JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd2e6e68-470b-4914-a824-236994f808c1

RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO



Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 52

Poder Executivo

Recife, 16 de março de 2022

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0140 - Operações de Crédito Multisetoriais" no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de março do ano de 2022, 208ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 200ª da Independência do Brasil.

PAULO HEIRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

FERNANDA BATISTA LAFAYETTE
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DECIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBELÔ TAVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO 2022	FISCAL	EM R\$	
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			FORTE	VALOR
52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS				
0030				
6 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE				
Projeto 26.782.0927.4134 - Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado				35.000.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0140		35.000.000,00
TOTAL				35.000.000,00

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO 2022	FISCAL	EM R\$	
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			FORTE	VALOR
52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS				
0030				
6 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE				
Projeto 26.782.0927.1045 - Restauração e Melhoramento da Malha Viária do Estado				35.000.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0140		35.000.000,00
TOTAL				35.000.000,00

DECRETO Nº 52.454, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 961.820,56 em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 2º de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis.

DECRETA.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR, crédito suplementar no valor de R\$ 961.820,56 (novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0241 - Recursos Próprios - Adm. Indireta", no valor de R\$ 961.820,56 (novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de março do ano de 2022, 208ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 200ª da Independência do Brasil.

PAULO HEIRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DECIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBELÔ TAVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$	
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			FORTE	VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER				
00603 Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR				
Atividade: 23.095.0925.1526 - Apoio à Gestão dos Setores de Turismo e Lazer do Estado				22.682,98
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0241		22.682,98
Atividade: 23.095.1004.4146 - Fomento à Atividade Turística no Estado				939.137,58
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0241		939.137,58
TOTAL				961.820,56

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$	
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			FORTE	VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER				
00603 Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR				
Atividade: 23.122.0444.4357 - Gestão das Atividades da Empresa de Turismo de Pernambuco S/A				961.820,56
- EMPETUR				
3.3.90.00 - Outras Despesas		0241		961.820,56

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA SANDRA DA SILVA, JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
Assinatura: https://eic.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: dd2ee6e8-470b-4914-a824-236994f806c1



Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 52

Poder Executivo

Recife, 16 de março de 2022

DECRETO Nº 62.450, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as regras de segurança para o desempenho das atividades sociais e econômicas, com cumprimento dos protocolos setoriais e exigência de comprovação de esquema vacinal completo, mesmo diante do declínio consistente na curva de transmissão do vírus da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Este Decreto disciplina, a partir de 1º de novembro de 2021, o plano de convivência com a Covid-19, que trata da retomada das atividades sociais, econômicas e esportivas, nas modalidades profissional e amador, em todo o Estado de Pernambuco, observados os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e uso de máscaras. (NR)

§ 1º Os protocolos específicos em vigor poderão ser alterados mediante portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo. (NR)

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização com 2ª dose para pessoas com idade a partir de 12 (doze) anos completos e, com dose de reforço, para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, se decorridos 4 meses da 2ª dose. (NR)

Art. 2º

§ 1º A presença de público nas atividades e nos eventos esportivos, incluído o futebol profissional, fica condicionada ao cumprimento dos protocolos de segurança e da apresentação, pelo público, atletas, organizadores e demais participantes, do esquema vacinal completo, observando-se o: (NR)

I – limite de 70% (setenta por cento) da capacidade do ambiente ou 10.000 (dez mil pessoas), o que for menor, na hipótese de eventos esportivos amadores. (NR)

II – limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos estádios nos eventos de futebol profissional. (NR)

§ 2º A presença de público nas atividades e nos eventos esportivos, incluído os jogos de futebol profissional, bem como nos eventos corporativos e institucionais, tais como seminários, palestras, colações de grau, observará o limite de pessoas e demais regras fixadas em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (NR)

Art. 3º

§ 2º A presença de público nos eventos indicados no caput fica condicionada ao cumprimento dos protocolos de segurança e da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo, conforme disciplina estabelecida em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (NR)

§ 3º Os prestadores de serviço com atuação nos eventos indicados no caput somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema vacinal completo. (NR)

Art. 4º A exigência de apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal completo será disciplinada na forma prevista em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (NR)

§ 1º O acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal completo, na forma prevista em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 16 de março de 2022.

Art. 3º Ficam revogados o § 3º do art. 2º, o § 4º do art. 3º, os incisos I, II e III do caput do art. 4º, do Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 209º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
SIDIA HARIT
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTE NETO
RODRIGO CAVALCANTE NOVAES
ERIANI VARAL MEDICIS PRATO

DECRETO Nº 62.451, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Transfere e redenomina o cargo em comissão que indica

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 48, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, no Decreto nº 47.034, de 22 de janeiro de 2019, e no Decreto nº 47.039, de 22 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Assessoria Especial ao Governador para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, 1 (um) cargo, em comissão, de Gerente Técnico, símbolo DAS-3, passando a denominar-se Superintendente Técnico, mantido o símbolo.

Art. 2º Os Regulamentos dos órgãos acima mencionados devem ser alterados, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 209º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTE NETO
FERNANDA BATISTA LAFAYETTE
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS

CERTIFICADO DIGITALMENTE



Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 52

Poder Executivo

Recife, 16 de março de 2022

ALEXANDRE REBÊLO TAVORA
ERIVANI VARIAL MEDICIS PRITO

DECRETO Nº 52.452, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 21.461.681,34 em favor da Secretaria de Educação e Esportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.580, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Educação e Esportes, crédito suplementar no valor de R\$ 21.461.681,34 (vinte e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 19.290.681,34 (dezenove milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos) e na fonte "0102 - Recursos de Convênios e Fundo Perdição/Contrato de Repasse - Adm. Direta", no valor de R\$ 2.171.000,00 (dois milhões, cento e setenta e um mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de março do ano de 2022, 206ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 209ª da Independência do Brasil.

PAULO HEIRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TAVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
		FONTE	
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			
00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta			
Atividade	12.362.0402.2294 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação		500.000,00
	Integral e Semi-Integral		
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	500.000,00
Projeto:	12.362.0402.2278 - Melhoria e Expansão da Educação Integral e Semi-Integral		
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	3.543.921,34
Atividade	12.368.0815.4320 - Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola		410.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	410.000,00
Atividade	12.363.0818.2309 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação		500.000,00
	Profissional		
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	500.000,00
Atividade:	12.368.1027.4072 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional		410.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	410.000,00
Atividade:	12.361.1032.4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental		351.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	351.000,00
Atividade:	12.422.1045.4450 - Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos		15.746.760,00
	Diversidade e Cidadania		
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	15.746.760,00
TOTAL			21.461.681,34

ANEXO II (art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		VALOR	
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES					
00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta					
12.362.0402.4325 - Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral				1.471.000,00	
Atividade	Integral	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	1.471.000,00	
Projeto: 12.363.0818.4214 - Melhoria e Expansão da Educação Profissional				4.363.921,34	
		4.4.90.00 - Investimentos	0101	3.543.921,34	
		4.4.90.00 - Investimentos	0102	700.000,00	
Atividade: 12.368.1027.3322 - Operacionalização da Gestão Escolar				15.746.760,00	
		3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	15.746.760,00	
TOTAL				21.461.681,34	

DECRETO Nº 52.483, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 35.000.000,00 em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.560, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com investimentos do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

CERTIFICADO DIGITALMENTE



Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 52

Poder Executivo

Recife, 16 de março de 2022

Atividade:	Correntes	23.846.0444 (0407) - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores	300.000,00
		da EMPETUR	
		3.3.90.00 - Outras Despesas	
	Correntes		0241 300.000,00
TOTAL			961.820,56

ATOS DO DIA 15 DE MARÇO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 1038 - Nomear **MARCELA RODRIGUES ARAÚJO DE LIMA** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Contábil Financeira dos Contratos de Gestão - Hospitais, símbolo CAA-2, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 01 de março de 2022.

Nº 1039 - Nomear **EVELLIN RODRIGUES SALES DE FRANÇA** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Contábil Financeira dos Contratos de Gestão - Hospitais, símbolo CAA-2, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 01 de março de 2022.

Nº 1040 - Exonerar, a pedido, **MYKCHELE HELENA DE SOUSA BARBOSA** do cargo em comissão de Gestora de Planejamento, símbolo DAS-5, da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de março de 2022.

Nº 1041 - Exonerar, a pedido, **MONIQUE MIRELA BORGES BARBOSA** do cargo em comissão de Apoio Técnico, símbolo CAA-3, da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de março de 2022.

Nº 1042 - Dispensar, a pedido, **BRENO JOSÉ BARACURY DE MELO**, matrícula: 303.240-0, da Função Gratificada de Assessor de Licitação, símbolo FDA-4, da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de março de 2022.

Nº 1043 - Nomear **ALESSANDRA FIGUEIREDO BEZERRA PINHEIRO DE ASSIS** para exercer o cargo em comissão de Gestora de Planejamento, símbolo DAS-5, da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de março de 2022.

Nº 1044 - Nomear **SANDRA LÚCIA FERREIRA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Apoio Técnico, símbolo CAA-3, da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de março de 2022.

Nº 1045 - Designar **ROMILDO ALVES BERENGUER**, matrícula: 437813-0, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Licitação, símbolo FDA-4, da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de março de 2022.

Nº 1046 - Exonerar **CRISTIANO VIEGA RAMOS** do cargo em comissão de Diretor/Comandante do Campus de Ensino Metropolitano II, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 11 de fevereiro de 2022.

Nº 1047 - Nomear **NÂNO DARMITON COUTINHO DE MENDONÇA** para exercer o cargo em comissão de Diretor/Comandante do Campus de Ensino Metropolitano II, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 11 de fevereiro de 2022.

Nº 1048 - Designar **EDCARLOS ANTÔNIO MATOS**, matrícula nº 3.809-7, do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, para responder pelo expediente da Coordenadora do CRETRAN Ouricuri, da referida Autarquia, no período 28 de janeiro a 26 de julho de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de licença maternidade.

Nº 1049 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para Capa Militar, o Cabo PM **SÉRGIO CORREIA DA SILVA MELO**, matrícula nº 113143-5, a partir de 01 de março de 2022.

Nº 1050 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **OURO**, com 03 (três) estrelas (MTS-3), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso II do § 2º do artigo 2º e o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado:

Coronéis PM Mat. 920.421-0 EDUARDO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES, 920.444-0 ROBERTO PAULO FERNANDES DE SOUZA JÚNIOR, 920.445-8 TIBÉRIO JORGE MELO DE NORONHA, 920.452-0 CARLOS JOSÉ VIANA LUIZES, 920.463-6 FÁBIO JOSÉ BAGETTI DE LIMA, 920.466-7 JOSÉ FLÁVIO MORAIS DE SANTANA, 920.469-5 FLÁVIO SANTIM RIBEIRO, 920.482-2 ORMALDO DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR, 920.487-3 ROBERTO LUIS DE BARRIOS LIMA, 920.505-5 LUCIO FLÁVIO DE CAMPOS SILVA, 920.506-3 ALEXANDRE TAVARES DE OLIVEIRA SILVA, 920.509-8 ANDRÉ LUIZ CABRAL BEZERRA.

Coronéis RRPM Mat. 920.461-0 DAVID DE ARRUDA MIRANDA, 920.465-2 GUSTAVO SANTOS DE MELLO, 920.466-0 LUIZ CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA, 920.474-1 NIELSON NOGUEIRA DIAS, 920.476-8 ALEXANDRE JORGE LEITE DE LIMA, 920.482-0 MARCELO ANDRADE BARBOSA, 920.486-9 CARLOS EDUARDO GOMES DE SA, 920.500-4 PAULO ROBERTO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, 920.510-1 GILVAN CORREIA DOS SANTOS, 920.516-0 HUGO MIGUEL DE GODOY LOUREIRO, 920.516-7 RODOLFO EDUARDO RODRIGUES WANDERLEY.

Tenentes Coronéis Mat. 920.425-3 PAULO AUGUSTO BRANDI BATALHA, 920.450-4 FÁBIO CAVALCANTE FIGUEIRE, 920.454-7 SANDRO RODRIGUES DE ARAÚJO, 920.473-3 ALAN LUIZ DE SANTANA, 920.486-2 LUIZ IGNAÇIO DE ANDRADE LIMA.

Segundo Sargento PM Mat. 950.261-0 OZIEL FRANCISCO DA SILVA.

Nº 1051 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **PRATA**, com 02 (duas) estrelas (MTS-2), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso II do § 2º do artigo 2º e o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado.

Segundo Sargento PM Mat. 950.261-0 OZIEL FRANCISCO DA SILVA.

Terceiro Sargento RRPM Mat. 25.186-0 SAUL GOMES MOREIRA.

Nº 1052 - Conceder a medalha do Serviço Policial Militar com passador de **BRONZE**, com 01 (uma) Estrela (MTS-1), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso I, do § III, do artigo 2º combinado com o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados, a Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado.

Terceiros Sargentos PM Mat. 104.453-2 ANDERSON LOPES FEITOSA, 105.170-2 JOSÉ RAFAEL DA COSTA BARBOSA, 111.184-1 WASHINGTON JOSÉ DOS SANTOS, 113.465-5 CARLOS ALBERTO RAMOS DA SILVA.

Cabos PM Mat. 109.596-0 ROGÉRIO FRANCISCO DA SILVA, 111.869-5 EDSON JOSÉ DOS SANTOS, 113.316-9 LUCILIO MARIANO BATISTA DOS SANTOS, 113.535-4 JOÃO VICTOR BEZERRA DE MEIRES CAVALCANTE, 113.061-3 ANTONY JOSÉ VIEIRA COSTA, 113.254-7 MARCIO WALLACE CRUZ DE OLIVEIRA, 113.309-8 MARIA FÁBIA FRANCISCA DE LIMA, 113.565-1 MAXUEL HENRIQUE DE MENDONÇA, 113.617-8 SÉRGIO SANTOS DE BARRIOS, 113.718-4 GABRIEL DO NASCIMENTO SOUZA, 113.731-0 JEFFERSON FRANCISCO DA SILVA, 113.757-3 JANAÍNA MARIA DOS SANTOS, 114.080-9 THIAGO OLIVEIRA DA VEIGA PACHECO.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA SANDRA DA SILVA, JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: dd2ee6e8-470b-4914-a824-236994f808c1



Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 52

Poder Executivo

Recife, 16 de março de 2022

Nº 1053 - Autorizar o afastamento do Estado de **HUMBERTO FREIRE DE BARROS**, Secretário de Defesa Social, para participar LXIII Reunião Ordinária do CONISESP, na cidade de Brasília - DF, no período de 27 a 29 de março de 2022.

ATOS DO DIA 8 DE MARÇO DE 2022.

Nº 909 - Dispensar o Coronel GOFM **ANTÔNIO JOSÉ BARRETO WARREN**, matrícula nº 920 471-7, da Função Gratificada de Coordenador de Gestão de Pessoas, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 22 de fevereiro de 2022.

Nº 923 - Designar o Coronel GOFM **ARMANDO CAVALCANTE DE MOURA JUNIOR**, matrícula nº 940 484-8, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Gestão de Pessoas, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 22 de fevereiro de 2022.

(REPUBLICADOS POR HAVEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES NOS ORIGINAIS)

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA SANDRA DA SILVA, JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
Acesse em: <https://efc.ce.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: dd2ee6e8-470b-4914-a824-236994f808c1

CERTIFICADO DIGITALMENTE



Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 52

Poder Executivo

Recife, 16 de março de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4Q90RT6DYY-OTCPI2E3BS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4Q90RT6DYY-OTCPI2E3BS-P2TH9ZW2VI



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA SANDRA DA SILVA, JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
Acesse em: <https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=4Q90RT6DYY-OTCPI2E3BS-P2TH9ZW2VI>



Governo do Estado

Governador: Paulo Henrique Saraiva Câmara

DECRETO Nº 52.504, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Pernambuco, a partir de 29 de março de 2022, para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que está mantida pela OMS a classificação da Pandemia de Covid-19 como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, devido ao impacto que este evento ainda mantém no cenário sanitário global, exigindo-se de forma contínua e articulada as ações e respostas necessárias para interromper a propagação do vírus e reduzir as consequências da doença;

CONSIDERANDO no entanto a melhoria dos indicadores relativos à taxa de transmissão e à redução de casos e óbitos pela Covid-19, chegando-se ao menor índice de positividade de testes desde o início da pandemia; e

CONSIDERANDO, finalmente, os resultados positivos obtidos tanto com as medidas restritivas adotadas em Pernambuco como pela crescente taxa de imunização da nossa população,

DECRETA.

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas em todos os municípios do Estado de Pernambuco, a partir de 29 de março de 2022, para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em razão da Covid-19.

Art. 2º As atividades sociais, econômicas e esportivas observarão a exigência de controle vacinal e os protocolos específicos estabelecidos em portaria da Secretaria de Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias de Estado.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a imunização com 2 (duas) doses ou dose única, para pessoas com idade a partir de 12 (doze) anos completos e, com a dose adicional de reforço após decorridos 4 (quatro) meses da 2ª dose ou dose única, para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 2º A exigência de apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal completo será disciplinada em portaria da Secretaria de Saúde, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer.

Art. 3º O atendimento ao público e funcionamento das atividades sociais, econômicas e esportivas podem ocorrer em qualquer dia da semana, sem restrição de horário.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento e a realização de eventos culturais, esportivos, sociais, shows e bailes, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, sem restrição de horário e com o público condizente com capacidade total do ambiente, observados os protocolos de segurança, mantida a exigência de apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo.

§ 1º É admitida a realização de eventos nos espaços públicos, faixa de areia e barracas de praia, desde que haja controle de entrada e de acesso ao público, observada a exigência de apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo.

§ 2º Os prestadores de serviço com atuação nos eventos indicados neste artigo somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 5º Cada município disciplinará e fiscalizará o funcionamento e acesso do público a praias marítimas e fluviais, seus calçadões, ciclofaixas, parques e praças, parques infantis, parques temáticos, aquáticos e similares, inclusive o comércio nesses locais.

Art. 6º Permanece obrigatório o uso de máscaras cobrindo a boca e o nariz pelas pessoas, nos espaços e ambientes fechados e em queixias locais, abertos ou fechados, destinados à prestação de serviços de saúde.

§ 1º Incluem-se na definição de espaços fechados o interior dos veículos de transporte público e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque, o interior dos táxis e transportes por aplicativo, cumprindo aos condutores e operadores de veículos exigir o uso de máscaras pelos empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, assim como a apresentação do comprovante do esquema vacinal, quando couber.

§ 2º Pessoas com sintomas de gripe ou Covid-19, imunossuprimidas, idosas, ou que não tenham completado o esquema vacinal devem continuar utilizando máscaras cobrindo a boca e o nariz, inclusive em espaços e ambientes abertos.

Art. 7º Ficam autorizadas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte em todo o Estado, observadas as normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 1º No Distrito Estadual de Fernando de Noronha permanecem em vigor as restrições relativas às operações realizadas no caput, decorrentes das normas ambientais vigentes.

§ 2º As entidades da Administração Pública Estadual responsáveis pela administração de porto organizado deverão cumprir o disposto neste artigo, nos termos dos incisos VIII e X do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 8º As operações de pouso e decolagem de aeronaves no Distrito Estadual de Fernando de Noronha - DEFN - observar os protocolos específicos para admissão de turistas, de moradores regulares ou temporários e de servidores públicos, profissionais da iniciativa privada, que desempenhem atividades profissionais na ilha.

Parágrafo Único. Para os fins de aplicação do disposto no caput, o Administrador Geral do DEFN editará atos normativos complementares.

Art. 9º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados, a partir de 29 de março de 2021, os Decretos de nºs 51.749, de 29 de outubro de 2021; 51.750, de 18 de novembro de 2021; 52.145, de 11 de janeiro de 2022; 52.249, de 8 de fevereiro de 2022; e 52.450, de 15 de março de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de março ano de 2022. 206ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 102ª da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

Secretarias de Estado

ADMINISTRAÇÃO

Secretário: **Marília Raquel Simões Lins**

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 28 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA SAD Nº 734 DE 28 DE março DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições e considerando os preceitos contidos no § 4º, do art. 6º, do Decreto nº 38.190, de 18/05/2012 alterado pelo Decreto nº 39.306, de 17/04/2013, no item 1.10, da alínea "c", do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, nos arts. 214, 215, 219 e 220 da Lei Estadual nº 6.123, de 20/07/1968, bem como no previsto na Portaria SAD nº 1.496, de 15/06/2016, nas Portarias SAD nº 2.717 e 2.718, de 13/09/2017, 300 e 301, de 1/03/2019 e 96 de 23/01/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar a ser desenvolvido pela CPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Secretaria, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 8º andar, Pina, Recife/PE, com objetivo de apurar:

I - a acumulação ilegal de cinco vínculos públicos, praticada por CARLOS FREDERICO CABRAL DA SILVEIRA, sendo estes: uma transferência para a reserva remunerada, no cargo de Major, matrícula nº 9903275, vinculado a Polícia Militar de Pernambuco - PMPE; dois vínculos no cargo de Médico, matrículas nº 4083121 e nº 2439158, vinculados a Secretaria de Saúde - SES; dois vínculos no cargo de Médico, matrículas nº 321560 e nº 400132, na Prefeitura da Cidade do Recife; dois vínculos no cargo de Médico, matrículas nº 179948 e nº 180680, na Prefeitura Municipal de Caruaru; um vínculo de Médico, na Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, matrícula nº 033.002, e, por fim, um cargo de Médico, matrícula nº 67438/3, vinculado ao Município de Ipojuca, conforme consta do Relatório CACEF nº 43/2022 e do Despacho Homologatório nº 143, publicado no DOE de 23 de março de 2022;

II - demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SAD Nº 735 DE 28 DE março DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições e considerando os preceitos contidos no § 4º, do art. 6º, do Decreto nº 38.190, de 18/05/2012 alterado pelo Decreto nº 39.306, de 17/04/2013, no item 1.10, da alínea "c", do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, nos arts. 214, 215, 219 e 220 da Lei Estadual nº 6.123, de 20/07/1968, bem como no previsto na Portaria SAD nº 1.496, de 15/06/2016, nas Portarias SAD nº 2.717 e 2.718, de 13/09/2017, 300 e 301, de 1/03/2019 e 96 de 23/01/2021, **RESOLVE:**



ESTADO DE PERNAMBUCO DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADORA
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Marília Raquel Simões Lins

SECRETARIO DA CASA CIVIL
José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

SECRETARIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Lucas Cavalcanti Ramos

SECRETARIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho

SECRETARIO DE CULTURA
Gilberto de Melo Freyre Neto

SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL
Humberto Freire de Barros

SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Claudiano Ferreira Martins Filho

SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Gerardo Júlio de Mello Filho

SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
Sileno de Sousa Guedes

SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Tami Barros Monteiro da Franca

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Marcelo Andrade Bezerra Barros

SECRETARIO DA FAZENDA
Décio José Padilha da Cruz

SECRETARIO DE IMPRENSA
Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
Fernanda Batista Lafayette

SECRETARIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Eduardo Gomes de Figueiredo

SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
José Antônio Bertotti Júnior

SECRETARIA DA MULHER
Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha

SECRETARIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E AS DROGAS
Cloves Eduardo Benevides

SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Alexandre Rebelo Távora

SECRETARIO DE SAÚDE
André Longo Araújo de Melo

SECRETARIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
Albères Hansery Patrícia Lopes

SECRETARIO DE TURISMO E LAZER
Rodrigo Cavalcanti Novais

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Emani Varjal Medicis Pinto



Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO
Sérgio Montenegro

TEXTO
Secretaria de Imprensa

EDITOR
Sérgio Montenegro

EDITOR ASSISTENTE
Marcus Andrey

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Ricardo Leite Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Brúlio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm R\$ 142,98

Qualquer reclamações sobre materiais publicados deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07
Insc. Est. 18.1.001.0022-408-15

Rua Coelho Leite, 530 - Santo Amaro
Recife/PE - CEP 50.100-140

Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fax: (81) 3183-2747

cep@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br



DECRETO Nº 52.630, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Altera o [Decreto nº 52.504, de 28 de março de 2022](#), que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Pernambuco, a partir de 29 de março de 2022, para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 4º e 6º do [Decreto nº 52.504, de 28 de março de 2022](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica autorizado o funcionamento e a realização de eventos culturais, esportivos, sociais, shows e bailes, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, sem restrição de horário ou local, e com o público condizente com capacidade total do ambiente, observados os protocolos de segurança, mantida a exigência de apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo quando se tratar de ambiente fechado. (NR)

§ 2º Os prestadores de serviço com atuação nos eventos indicados no caput somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema vacinal completo. (NR)

.....

Art. 6º Fica revogada a obrigação do uso de máscaras cobrindo a boca e o nariz pelas pessoas, em ambientes abertos ou fechados, com exceção dos listados a seguir: (NR)

I - espaços abertos ou fechados destinados à prestação de serviços de saúde, inclusive farmácias; (AC)

II - espaços fechados em escolas do ensino infantil, a partir dos 3 (três) anos de idade, e dos ensinos fundamental e médio; e (AC)

III - interior de veículos de transporte coletivo de passageiros.” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de abril de 2022.

Art. 3º Ficam revogados o § 1º do art. 4º e o parágrafo único do art. 6º, ambos do [Decreto nº 52.504, de 28 de março de 2022](#).

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 19 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.



PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO



DECRETO Nº 53.369, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o [Decreto nº 52.504, de 28 de março de 2022](#), que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Pernambuco, a partir de 29 de março de 2022, para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a manutenção de baixos índices de gravidade (1%) e letalidade (0,3%) dos casos confirmados de covid-19 em nosso Estado, assim como a constatação de que, dentre as crianças em idade escolar, os alunos do ensino médio estão na faixa etária com menor risco de adoecimento, agravamento e óbitos por vírus respiratórios;

CONSIDERANDO, ainda, a redução do risco da circulação de vírus respiratórios, que sempre acontecem com mais intensidade entre os meses de fevereiro e agosto, principalmente o SARS-CoV-2, causador da covid-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a obrigação do uso de máscaras nos espaços fechados em escolas, pelos profissionais de educação e os estudantes do Ensino Médio.

Art. 2º Em consequência do disposto no art. 1º, o [Decreto nº 52.504, de 28 de março de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

II - espaços fechados em escolas do ensino infantil, a partir dos 3 (três) anos de idade, e do ensino fundamental; e (NR)

.....”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO



DECRETO Nº 53.501, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera o [Decreto nº 52.504, de 28 de março de 2022](#), que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Pernambuco, a partir de 29 de março de 2022, para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as diretrizes do segmento de Educação em relação às medidas preventivas para a COVID-19, diante da manutenção sustentada da progressiva redução média na quantidade de casos confirmados da doença;

CONSIDERANDO, ainda, que além do cenário epidemiológico favorável, o período sazonal para os vírus respiratórios se encerra no mês de agosto,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a obrigação do uso de máscaras nos espaços fechados em escolas, pelos estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º Em consequência do disposto no art. 1º, o [Decreto nº 52.504, de 28 de março de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

II - espaços fechados em escolas do ensino infantil, a partir dos 3 (três) anos de idade, e do ensino fundamental – anos iniciais; e (NR)

.....”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de setembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO



DECRETO Nº 53.617, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Extingue a obrigatoriedade do uso de máscara nos espaços fechados em escolas públicas e privadas do ensino infantil e fundamental, em farmácias e nos transportes, no Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEVS Nº 33/2022, de 15 de setembro de 2022, da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde de Pernambuco, que, em face do cenário epidemiológico favorável ao controle da Covid-19 e do fim do período sazonal de circulação dos vírus respiratórios, especialmente do SARS-CoV-2, a partir do último mês de agosto, dispensou o uso obrigatório da máscara pelos discentes, tornando-o facultativo, em todas as turmas/grupos escolares das unidades de ensino públicas e privadas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEVS Nº 35/2022, de 15 de setembro de 2022, da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde de Pernambuco, que, pelas mesmas razões, dispensou o uso obrigatório da máscara pelos trabalhadores e passageiros do transporte público e privado em todos os seus modais (ônibus, BRT, trens, metrô, taxis, transporte por aplicativos, e outros similares), que circulam no Estado de Pernambuco, bem como nas farmácias localizadas neste Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a obrigatoriedade do uso de máscara nos espaços fechados em escolas públicas e privadas do ensino infantil e fundamental, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscara pelos trabalhadores e passageiros do transporte público e/ou privado em todos os seus modais (ônibus, BRT, trens, metrô, taxis, transporte por aplicativos e similares), que circulam no Estado de Pernambuco.

Art. 3º Fica igualmente dispensada a obrigatoriedade do uso de máscara nas farmácias localizadas no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Permanece em vigor a obrigatoriedade de uso de máscara nas unidades e serviços de saúde que fazem atendimento à população em quaisquer níveis de atenção.

Art. 4º O art. 6º do [Decreto nº 52.504, de 28 de março de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I - espaços abertos ou fechados destinados à prestação de serviços de saúde
(NR)



Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os incisos II e III do art. 6º do [Decreto nº 52.504, de 28 de março de 2022](#).

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de setembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO